

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 29 de junho de 2022.

Ofício nº 287/2022-GABP



30 JUN. 2022

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

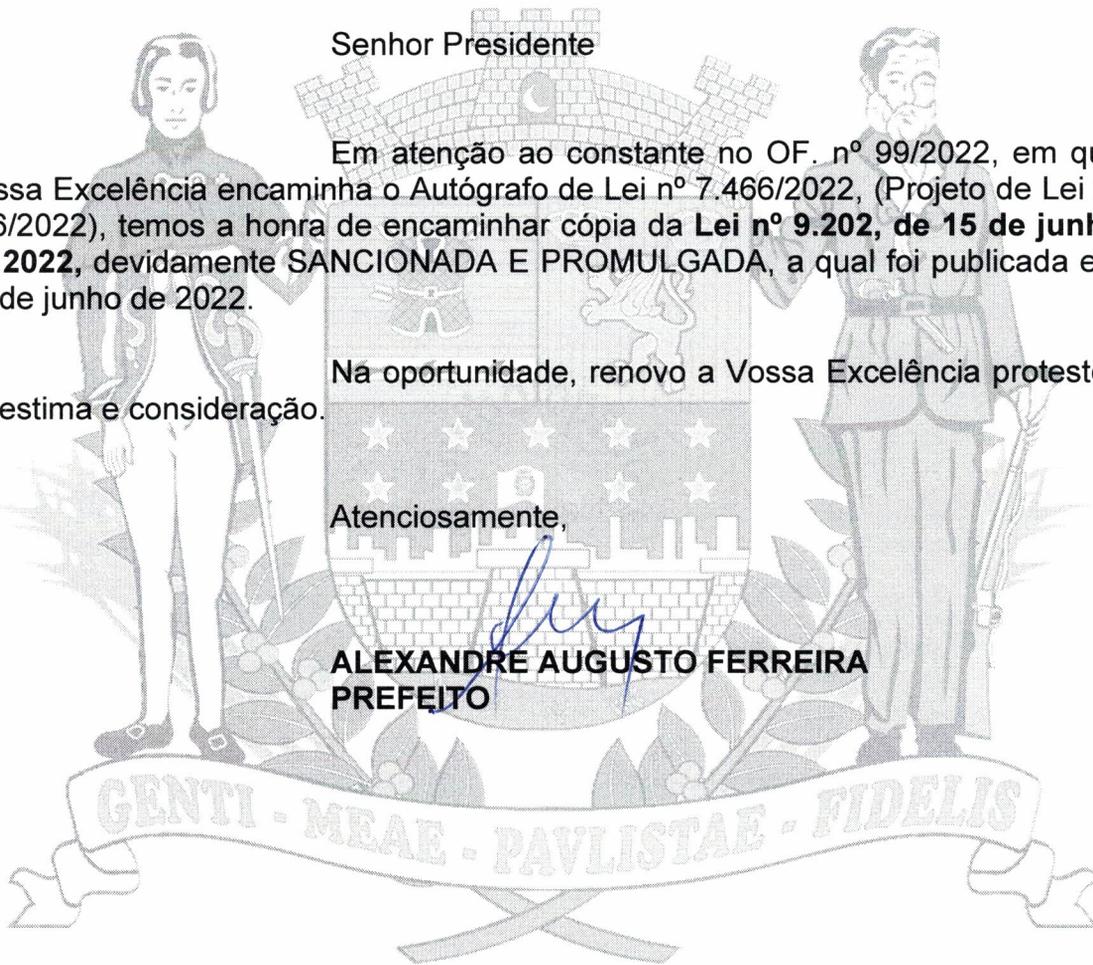
Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 99/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.466/2022, (Projeto de Lei nº 106/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.202, de 15 de junho de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 15 de junho de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.202, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a ESAC - Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca, altera a tríade orçamentária e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no exercício de 2022, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a ESAC - Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 49.219.660/0001-57, destinado a cobrir despesas de custeio dos serviços do Programa de Pré-Aprendizagem - Primeira Etapa e do Programa Jovem Aprendiz.

§ 1º O valor previsto no *caput* será repassado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do município de Franca.

§ 2º O prazo para aplicação do recurso transferido na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, sendo que, a entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

§ 5º A entidade também deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de trinta dias, a partir do término da vigência da parceria, observado o art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



Art. 2º São condições para que a instituição receba os recursos do Termo de Fomento:

- I. estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município de Franca;
- II. estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- III. haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2022;
- IV. estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- V. estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VI. apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhamento de requerimento da instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte classificação:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2253 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. União

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 059000435 EMENDA RELATOR ESTR.REDE SERV.SUAS SIGTV - 1/53/95809-3

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional, autorizado na forma do artigo anterior, são de origem excesso de arrecadação vinculado à transferência da União, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Art. 5º Fica acrescentada às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa "082442031 Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS", Ação "2253 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. União", ano de 2022, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a transferência referida no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 6º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimento e respectivo valor, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, fica incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de junho de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 15/06/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13